



*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

LEI N°. 2204 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992

Estabelece critério para uso dos lotes urbanizados.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 1.991, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho e eu sanciono e promulgo nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso dos lotes urbanizados para efeito de construção, só será liberado após a conclusão das obras de infra-estrutura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, a medida que os lotes urbanizados forem sendo dotados de infra-estrutura, liberará os mesmos, que só assim poderá receber edificações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 1.992

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente